Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002548/2007

(3)

Processo Nº 001055/2007	Data: 26/04/2007
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL	

Assunto: FIXA NORMAS PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO UNANIM.
Em 14/05/07
Ver. LEANDRO FELIPE OLIVEIRA
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001081/2007

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2548, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2548 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007

LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de abril de 2007

Ver. **PAULO MACHADO**
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 24 de abril de 2007.

(1)

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que fixa normas para revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal.

O Município de Butiá não possui previsão legal fixando data base para revisão de remuneração e subsídios dos servidores municipais, bem como, estabelecendo índices para a referida revisão.

Esta falta de previsão legal causa prejuízo aos servidores municipais, visto que os mesmos não possuem a garantia da reposição das perdas salariais em decorrência da inflação e também não tem previsão de quando esta reposição será concedida.

Com o atual projeto de lei, em caso de aprovação por essa Casa Legislativa, o Poder Executivo Municipal concede mais uma conquista aos servidores municipais, garantindo que não haja uma defasagem salarial ao longo dos anos, face a não concessão da reposição das perdas salariais, como observou-se sistematicamente durante vários anos, no Município.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

PROTOCOLO
Em 26/04/07 15:00 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 2548/2007

(2)

FIXA NORMAS PARA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

NELSON MAGAGNIN FILHO, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza pagos pelo Poder Executivo Municipal serão revisados na forma no Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, no mês de Abril de cada ano.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o Art. 1° observará as seguintes condições:

I – autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

III – atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que tratam o Art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 3º - A revisão será calculada utilizando-se o acumulado do INPC/IBGE, dos últimos 12 meses, ou seja, de Abril do ano anterior a Março do ano da concessão da revisão.

Art. 4º - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias da concessão do reajuste, a tabela de remuneração resultante da revisão.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
Em 14/05/07
Ver. LEANDRO FRANCIO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANA PAULA COIMBRA RODRIGUES
Assessora Jurídica
OAB/RS nº 47.210

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 001055/2007
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 002548/2007
DATA: 26/04/2007

Analisando o Projeto de Lei nº 2548/2007, do Executivo, que fixa normas para revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, constatamos que o mesmo está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, considerando que não contém vício de inconstitucionalidade.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2007.

Verª. Irani Martins de Medeiros
Presidente/Relatora

Verª. Neuza Vargas
Secretária

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780.
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Data: 14/05/2007
Projeto de resolução nº: 2548/07

P A R E C E R

Fixam normas para revisão geral anual, da renumeração dos servidores do poder executivo municipal, e dar outras providências.

Este projeto é importante à apreciação por esta casa, pois o executivo por intermédio deste ato quer estabelece normas para revisões gerais, anuais da renumeração dos servidores do poder, estabelecendo dentro da lei de responsabilidade fiscal e LDO uma previsão previa para definir revisões salariais, esta para ser aprovado.

È o parecer

Butiá, 14 de maio de 2007.

Ver. Paulo Machado
Presidente/Relator

Ver. Dedé Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro

Digitalizado com CamScanner